

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## REDAÇÃO FINAL

## PROC. Nº 0088/23 - PLL Nº 042/23

Obriga a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Porto Alegre e estabelece que no perímetro dos estabelecimentos de ensino deverá haver sinalização adequada à proibição do uso de equipamentos sonoros, conforme prevê o art. 4º da Lei nº 3.698, de 6 de novembro de 1972.

- **Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Porto Alegre obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- **Art. 2º** No perímetro dos estabelecimentos de ensino referidos nesta Lei deverá haver sinalização adequada à proibição do uso de equipamentos sonoros, conforme prevê o art. 4º da Lei nº 3.698, de 6 de novembro de 1972.

Parágrafo único. As placas de sinalização deverão conter os símbolos de acessibilidade, conforme segue:

- I deficiência auditiva;
- II deficiência física;
- III deficiência intelectual; e
- IV deficiência visual.
- **Art.** 3º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.
  - Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 21/12/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador**, em 21/12/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, §  $2^{\circ}$  da Medida Provisória  $n^{\circ}$  2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa  $n^{\circ}$ s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht**, **Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, §  $2^{\circ}$  da Medida Provisória  $n^{\circ}$  2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa  $n^{\circ}$ s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10,  $\S$  2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto**, **Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0675766** e o código CRC **72544511**.

**Referência:** Processo nº 020.00028/2023-21

SEI nº 0675766